



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

NOTIFICAÇÕES

- 2ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 004/2022 - CONTRATO Nº 005/2022



Caculé (BA.) 12 de Abril de 2022

2ª - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 003/2022

A

ÁTOMOS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**CNPJ nº. 44.611.315/0001-40 - RODOVIA BA 866 KM 5, SN, ÁREA 11 - FAZENDA TAPERINHA, CORAÇÃO DE MARIA, BA - CEP: 44250000****ASSUNTO: 2ª NOTIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021-SRP - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – NEGATIVA DA EMPRESA EM ASSINAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO LICITADO.**

Prezado (a) Senhor (a),

REITERANDO. Notificamos a empresa **ÁTOMOS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 44611315/0001-40**, dando ciência que a Secretaria Municipal de Administração, ABRIU **Processo Administrativo tombado sob nº 002/2022** tendo como objetivo apurar a conduta desta empresa junto ao processo do Pregão Eletrônico nº 027/2021 que gerou a Ata de Registro de Preços nº 005/2022 assinada por essa empresa licitante.

O setor de compras do município encaminhou ao setor de licitações comunicação interna informando que a empresa **ÁTOMOS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 44611315/0001-40**, foi convocada “diversas vezes” para assinar o Contrato Administrativo para fornecimento de EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE RUPTURA LENTA – RL-1C, conforme consta na Ata de Registro de Preços nº 005/2022.

A empresa foi notificada anteriormente, foi aberto prazo para sanar a irregularidade, sendo que até a presente data a empresa se recusa a assinar o contrato, tal atitude vem trazendo sérios problemas a essa municipalidade, vez que, o município necessita do produto para atender necessidades de interesse público no que diz respeito a manutenção de vias públicas.

A empresa **ÁTOMOS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 44611315/0001-40**, se recusa a assinar o contrato, no entanto foi vencedora do certame, sendo assim o município não pode adquirir o produto em outra empresa ocasionando prejuízos incalculáveis aos serviços públicos direcionados a população do município, situação essa que não pode se manter por ser totalmente PREJUDICIAL E ILEGAL.

Ressaltamos que a empresa **ÁTOMOS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 44611315/0001-40**, participou de regular processo de licitação, assinou ata de registro de registro de preços com REGRAS onde constam de forma clara as obrigações e deveres a serem cumpridos pelo licitante vencedor.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

Tendo em vista tal situação (de flagrante ilegalidade), **através dessa 2ª notificação**, abrimos o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento dessa notificação, para que a **ÁTOMOS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 44611315/0001-40, SE APRESENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ PARA ASSINAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO**, tendo em vista que já foi convocada inúmeras vezes para tal fim.

Tendo em vista que a conduta da empresa está prejudicando o andamento das atividades desta municipalidade, informa-se desde já que caso a ilegalidade cometida por Vs. Sas., não seja imediatamente sanada o Processo Administrativo seguirá o seu curso culminando nas penalizações de **RESCISÃO DO REGISTRO DA ATA DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL COM A DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em desfavor da empresa **ÁTOMOS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 44611315/0001-40**.

CIENTES DE ESTARMOS NOTIFICANDO essa empresa, no aguardo das devidas providências.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico do Município de Caculé.

NOTA/Despacho:

À Secretaria de Administração.

Solicito o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via de correio na modalidade "AR" ao endereço da empresa inadimplente e através de e-mail e de whatsapp, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico do Município de Caculé



Caculé (BA.) 12 de Abril de 2022

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 004/2022

A
YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI.,
CNPJ Nº 09.102.295/0001-81

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2022 - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - FALHA NO FORNECIMENTO – NÃO ENTREGA DE PRODUTO REQUISITADO EM ORDEM DE FORNECIMENTO.

Prezado (a) Senhor (a),

Notificamos a empresa **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI.**, para que regularize a entrega dos produtos requisitados pelo setor de compras **DE FORMA IMEDIATA**, tendo em vista que o setor de compras efetivou comunicação interna relatando que essa empresa vem descumprindo prazo de entrega de alguns produtos objeto do contrato acima mencionando.

Ressalta-se que a empresa **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI**, participou de regular processo de licitação, assinou contrato onde consta a descrição de cada produto e por força de cláusulas contratuais está obrigada a efetivar a entrega do material licitado. Ressaltamos que a atitude da empresa está prejudicando o andamento dos serviços desta municipalidade, ferindo o interesse público no que diz respeito ao atendimento dos serviços prestados a população do município.

Assim, abrimos prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento dessa notificação, para que Vs. Sas., venham **SANAR AS FALHAS APONTADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FAÇA A ENTREGA DOS PRODUTOS CONSTANTES NAS ORDENS DE FORNECIMENTOS** já enviadas a essa empresa.

Chamamos atenção de que essa empresa apresentou as mesmas falhas de fornecimento de produtos no ano de 2021 e, da mesma forma foi notificada, informamos que não serão toleradas novas falhas.



Informamos por fim, que foi **ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 004/2022** para apurar a falha da empresa onde pode ocorrer distrato unilateral do contrato com aplicação de penalidade, inclusive com decretação de inidoneidade para licitar com a administração pública em desfavor desta empresa.

Cientes de estarmos notificando essa empresa, no aguardo das devidas providências.

Dr. Alex Portela
Advogado
Assessor Jurídico do Município de Caculé.

NOTA/Despacho:

À Secretaria de Administração.

Solicito o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via de correio na modalidade "AR" ao endereço da empresa inadimplente, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Dr. Alex Portela
Advogado
Departamento Jurídico/ Procuradoria Jurídica Municipal
Assessor Jurídico do Município de Caculé